



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010
DE 24 DE MAIO DE 2010

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado na forma do artigo 37, IX, da CF/88 e Lei (Federal) nº 8.745/99, artigo 25, XVI, da Constituição do Estado de Sergipe e artigo 14, V, da Lei Orgânica do Município de Arauá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Arauá, com o fim de evitar anormalidade na administração, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, obedecidas às diretrizes traçadas no artigo 37, IX, da CF/88 e Lei (Federal) nº 8.745/99, artigo 25, XVI, da Constituição do Estado de Sergipe e artigo 14, V, da Lei Orgânica do Município de Arauá.

Parágrafo Único – A contratação do pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2010, obedecerá o regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo, com a observância ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, saúde, assistência social, obras e educação, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir com respectivos vencimentos mensais alterados conforme carga horária e o salário mínimo vigente, a saber:

Aecto



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

Quantidade	Denominação	Carga Horária-Semana	Remuneração	Formação Exigida
45	Agente de Segurança	40 hs	510,00	Alfabetizado
20	Gari	40 hs	510,00	Alfabetizado
20	Professor Nível Superior	40 hs	545,00	Nível Superior
30	Professor Nível Médio	40hs	510,00	Nível Médio
20	Agente de Disciplina	40hs	510,00	Alfabetizado
30	Merendeiras	20hs	345,00	Alfabetizado
38	Monitor PETI I	20hs	255,00	Nível Médio
03	Monitor PETI II Artes-Cultura – Esportes	20hs	265,00	Nível Médio
01	Supervisor do PETI I – Nível Médio	40hs	510,00	Nível Médio
01	Supervisor do PETI II – Nível Médio	20hs	375,00	Nível Superior
01	Coordenador Pedagógico PETI	40hs	700,00	Nível Superior
01	Psicólogo PETI	40hs	1.500,00	Nível Superior
01	Psicólogo CRAS – PAIF	40hs	1.500,00	Nível Superior
01	Assistente Social - CRAS	40hs	1.200,00	Nível Superior
01	Assistente Administrativo CRAS	40hs	510,00	Nível Médio
01	Estagiário de Serviço Social CRAS	30hs	510,00	Nível Médio
01	Técnico de Referência do CRAS	40hs	1.500,00	Nível Superior
02	Orientador Social	40hs	700,00	Nível Médio
03	Facilitadores de Oficinas -CRAS	40hs	510,00	Nível Médio
1	Farmacêutica	40hs	1.500,00	Nível Superior
1	Médico Veterinário	30hs	1.500,00	Nível Superior
1	Médico Plantonista	12hs	450,00	Nível Superior



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

	Dias úteis			
1	Médico Plantonista Dias não úteis	12hs	500,00	Nível Superior
1	Médico Plantonista Dias úteis	24hs	900,00	Nível Superior
1	Médico Plantonista Dias não úteis	24hs	1.000,00	Nível Superior
2	Fisioterapeutas	20hs	1.600,00	Nível Superior
2	Detentistas -PSF	40hs	3.103,20	Nível Superior
1	Nutricionista	20hs	700,00	Nível Superior
1	Enfermeira -HPP	40hs	1.500,00	Nível Superior
2	Auxiliar de Enfermagem-PSF	40hs	550,00	Técnica
1	Clinico Geral- Ambulatorial	20hs	3.600,00	Nível Superior
1	Coordenadora da Atenção Básica	40hs	1.800,00	Nível Superior
6	Médicos – PSF	40hs	6.400,00	Nível Superior

Art. 3º - Os contratos terão prazo determinado de duração igual a 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência estabelecido no termo inicial que poderá ser variável, sendo prorrogável por igual período, desde que justificada a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, com a sua vacância antes de escoado o prazo acima referido, havendo necessidade de nova contratação, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município, especialmente para dar continuidade nos serviços necessários à Administração do Município de Arauá.

Art. 4º - Os critérios de seleção deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 5º - As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores temporários, o regime jurídico, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto do Magistério de Arauá.

Aeto



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

Parágrafo único - Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente Exercício, nos termos dos Arts. 40, 41, 42 e 43, da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único – O Crédito Especial a ser aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, com os recursos advindos do próprio orçamento do Exercício de 2010, em vigor, com anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/04/1964, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá, 24 de Maio de 2010.

Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta secretaria a Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de Maio de 2010.

Josefa Neide de Lisboa Dutra
Secretária de Administração